DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, dos débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos nos exercícios anteriores a 2017, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - Estando o débito ajuizado, na formação do quantum incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários, desde logo fixados em 10% (dez por cento) do saldo a pagar.

Artigo 2° - Para fazer jus ao beneficio de que trata o Artigo 1° desta Lei, o contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio, no período de 01 de Novembro de 2017 à 29 de Dezembro de 2017, sendo que o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido no presente exercício.

Parágrafo Único - O vencimento da primeira parcela ficará a critério de escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior à 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Artigo. 3° - O contribuinte devedor que optar pelo parcelamento de qualquer débito, no prazo previsto nesta Lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser parcelada com exclusão de multa e juros legais, da seguinte forma:

I. pagamento a vista, exclusão de 100% (cem por cento) de multa e juros;

II. pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 85% (oitenta e cinco por cento) de multa e juros;

III. pagamento de 7 (sete) a 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 70% (setenta por cento) de multa e juros;

IV. pagamento de 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 60% (sessenta por cento) de multa e juros;

V. para pagamento de débitos incidentes em um único imóvel residencial, com até 70 (setenta) metros quadrados de área construída em terreno com área de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e, desde que o contribuinte requerente seja proprietário de um único imóvel no Município, o pagamento poderá ser em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas com exclusão de 90% (noventa por cento) de multa e juros, respeitado sempre o valor mínimo de cada parcela.

Parágrafo Único - O não pagamento no prazo acarretará atualização monetária pelo índice da SELIC e incidência de multa e juros de acordo com a legislação municipal.

Artigo 4° - Os contribuintes devedores que estiverem com os débitos parcelados, em dia ou com atraso, nos termos do Decreto nº 2.024 de 07 de julho de 2015, farão jus aos descontos mencionados, desde que, pleiteiem referido benefício, que incidirão somente em relação ao saldo remanescente ou devedor na data da opção, aderindo, automaticamente, às condições constantes do parcelamento previsto nesta Lei.

§ 1° - Durante o período de vigência de adesão ao parcelamento disciplinado por esta Lei fica o contribuinte impedido de aderir à outra forma de parcelamento no âmbito municipal.

§ 2º- Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

§ 3° - Em relação aos débitos que se encontram ajuizados, o processo de execução fiscal somente será arquivado após a quitação total do parcelamento e do recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais eventualmente devidas, sendo requerido, pelo órgão jurídico, tão somente o seu sobrestamento.

§ 4º - O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após a quitação total do parcelamento.

Artigo 5º- Em sendo deferido o pedido de parcelamento implicará na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Artigo 6° - A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses consecutivos implicará na exclusão do contribuinte devedor independentemente de notificação, ficando terminantemente proibido ao mesmo nova opção ao programa instituído por esta Lei.

Artigo 7° - Poderá acarretar também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no artigo anterior a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento, mediante instauração de processo administrativo, com vistas a apurar a situação de inadimplência.

Artigo 8º - A exclusão do contribuinte devedor ao parcelamento por inadimplemento implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago aplicando-lhe acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9° - O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva, com efeito, de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Artigo 10º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de outubro de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDFRAF
Prefeita Municipal

BENEDITO APARECIDO ZAGHETTE
Vice-Prefeito

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e afixada nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar no Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo, tendo como fato gerador a utilização efetiva oua possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, respeitado o limite de quantidade previsto na legislação municipal.
§ 1º - A taxa será paga de uma só vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares.
§ 2º - Poder-se-á, na forma do regulamento, ser concedido descontos para pagamento à vista da taxa aqui instituída.
Artigo 2º - O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado.
Parágrafo Único - A Prefeitura regulamentará por decreto a forma de cobrança.
Artigo 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço prestado.
Parágrafo Único - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, ou por qualquer meio, à via ou logradouro público e que sejam beneficiários do serviço prestado ou posto à disposição.
Artigo 4º - A taxa de serviço público será devida para a coleta de lixo.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Artigo 5° - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será o custo estimado do serviço para o exercício, apurado com base nos montantes despendidos no exercício anterior para esse tributo, devidamente atualizado.

Parágrafo Único - Considera-se custo contábil:

a) mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

b) encargos sociais;

c) combustíveis e lubrificantes consumidos nos veículos utilizados na execução dos serviços;

d) custo e manutenção dos depósitos de lixo, públicos ou contratados.

Artigo 6° - O valor da Taxa de Coleta de Lixo será obtido pelo rateio do custo da prestação dos serviços, entre os contribuintes, de acordo com critérios específicos disciplinados em regulamento.

Artigo 7° - As taxas de serviços públicos poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, sendo que dos avisos-recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos das taxas de serviços públicos, dos tributos pertinentes e seus respectivos valores.

Artigo 8º - O pagamento das taxas de serviços públicos será feito na forma e nos prazos regulamentares.

Artigo 9° - São isentos da Taxa de Coleta de Lixo:

I - templos de qualquer culto;

II - os imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social.

Parágrafo Único - A obtenção do benefício é condicionada a que o imóvel seja imune ou isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Artigo 10° - São isentos do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo, os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando o interessado contratar, às suas expensas, autorizatários, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, observadas as exigências previstas em legislação específica.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício fiscal referido no "caput" deste artigo, os interessados deverão apresentar até o dia 30 de novembro do exercício anterior os seguintes documentos perante ao Departamento Municipal de Finanças:

I - título de propriedade atualizado do imóvel;

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

II - certificado de cadastro do imóvel perante o Cadastro Municipal;

III - cópia da capa do carnê de IPTU onde constem os dados do imóvel;

IV - cópia do CPF e RG ou do CNPJ;

V - cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, se pessoa jurídica;

VI - instrumento de procuração, se o caso e CPF e RG do procurador;

VII - contrato de locação, se o caso;

VIII - contrato(os) de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos.

§ 2º - Anualmente, o pedido deverá ser renovado, por intermédio de requerimento do interessado, observando-se, para tanto, o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de outubro de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDFRAF
Prefeita Municipal

BENEDITO APARECIDO ZAGHETTE
Vice-Prefeito

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.835, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 52.813,26 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e treze reais e vinte e seis centavos).

Artigo 2º) Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento em vigor as dotações abaixo relacionadas:

Órgão: 06- SERVIÇOS DA PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade: 03- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.9124.2021	**Manutenção Do Fundo Mun. Assistência Social**		
4.4.90.52.00.05.500.22	Equip e Material Permanente	R$	4.361,38

08.244.9124.2021	**Manutenção Do Fundo Mun. Assistência Social**		
4.4.90.52.00.95.500.21	Equip e Material Permanente	R$	11.150,98

08.244.9124.2021	**Manutenção Do Fundo Mun. Assistência Social**		
4.4.90.52.00.05.500.21	Equip.e Material Permanente	R$	10.300,90

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro – Santa Cruz da Conceição Fone/Fax: (19)3567-9200

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Órgão: 11- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade: 01- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DOS SERV. DE FINANÇAS

04.122.9049.2027	**Despesas Diversas da Administração**		
32.90.21.01.110.00	Juros sobre a Divida por Contrato	R$	15.000,00

04.122.9049.2027	**Despesas Diversas da Administração**		
46.90.71.01.100.00	Principal da Divida Contratual Resgatada	R$	12.000,00

Total		**R$**	**52.813,26**

Artigo 3º) Do crédito aberto no artigo 1º o valor de R$27.000,00 será coberto com excesso de arrecadação do exercício vigente, verificado na rubrica da receita 19.21.99.00.01.110 –Outras Indenizações. O restante, no valor de R$ 25.813,26 será coberto com anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06- SERVIÇOS DA PROMOÇÃO SOCIAL

Unidade: 03- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.9124.2021	**Manut. do Fundo Mun. Assistência Social**	60	
33.90.30.00.05.500.22	Material de Consumo	R$	2.791,00

08.244.9124.2021	**Manut. do Fundo Mun. Assist. Social**	65	
33.90.39.00.05.500.22	Outros Serv. Terc.-Pessoa Juridica	R$	1.570,38

08.244.9124.2021	**Manut. do Fundo Mun. Assist. Social**	264	
3.3.90.30.0095.500.21	Material de Consumo	R$	4.284,97

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro – Santa Cruz da Conceição Fone/Fax: (19)3567-9200

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

08.244.9124.2021	**Manutenção Do Fundo Mun. Assistência Social**	263	
3.3.90.39.05.500.21	Outros Serv. Terc.-Pessoa Jurìdica	R$	6.866,01

08.244.9124.2021	**Manutenção Do Fundo Mun. Assistência Social**	64	
3.3.90.39.05.500.21	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurìdica	R$	6.800,90

08.244.9124.2021	**Manutenção Do Fundo Mun. Assistência Social**	59	
3.3.90.30.00.500.21	Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurìdica	R$	3.500,00

Total		**R$**	**52.813,26**

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Santa Cruz da Conceição, 10 de Outubro de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

BENEDITO APARECIDO ZAGUETE
VICE- PREFEITO

Certifico que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz da Conceição e afixada em local de costume nesta Prefeitura na data supra.

Eunice Aparecida Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro – Santa Cruz da Conceição Fone/Fax: (19)3567-9200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 17 de outubro pp. foi adjudicado e homologado certame licitatório nº 070/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 064/2017, Processo nº 133/2017, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de nutrição enteral e leites em geral para o Departamento Municipal de Saúde do Munícipio de Santa Cruz da Conceição, os itens 01,03,04,05,06 e 07 a favor da empresa Licitapira do A ao Z Comercial Eirelli Epp, CNPJ nº 22.594.268/0001-31 valor global de R$ 30.390,00 e a favor da empresa Samapi Cirurgica Ltda Epp CNPJ nº 00.826.788/0001-90 o item 02 pelo valor global de R$ 4.112,50.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 20 de outubro de 2017 Adjudicou e Homologou certame licitatório nº 058/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 054/2017, Processo nº 106/2017, destinado ao registro de preços de prestação de serviços de serralheria em geral nos próprios públicos do Município de Santa Cruz da Conceição em favor da empresa Grillo Comércio de Artigos de Serralheria Ltda Me, CNPJ nº 12.731.361/0001-97 pelo valor de R$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) a hora trabalhada, valor global de R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)